



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 90/2021  
DE 20 DE MAIO DE 2021

**“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FESTAS  
E EVENTOS JUNINOS EM RAZÃO DA  
PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-  
19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E  
CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 03/2021 do Ministério Público que recomenda aos Municípios de Amparo do São Francisco, Telha, Cedro de São João, Malhada dos Bois e São Francisco, a proibição da realização de festas e eventos juninos em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 se trata de doença que ataca diretamente o sistema respiratório, mais especificamente o pulmão dos pacientes;

**CONSIDERANDO** que a fumaça decorrente do uso de fogos de artifício e da queima de fogueiras pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes contaminados pela COVID-19 que se encontram em tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de esforços coletivos para o combate e enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**DECRETA:**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 20 de Maio de 2021.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** Fica proibido em todo o território do Município de Amparo de São Francisco a realização de festas e eventos juninos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do COVID-19.

§ 1º Fica vedado o uso de fogos de artifício e a queima de fogueiras, durante o período de calamidade na saúde causado pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

§ 2º As medidas determinadas neste decreto tem vigência enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, período após o qual deverão ser revogadas através de novo decreto.

**Art. 2º** Fica a Guarda Municipal incumbida de fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas previstas neste decreto.

§ 1º Visando possibilitar o efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, a Guarda Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com as Polícias Civil e Militar.

§ 2º Em caso de desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste decreto, a Guarda Municipal deverá providenciar a confecção do efetivo Termo Circunstanciado junto à Polícia Civil e/ou Militar, com embasamento nos arts. 268 e/ou 330, ambos do Código Penal, podendo, inclusive, realizar a condução coercitiva dos infratores até a delegacia de polícia para confecção do termo circunstanciado.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

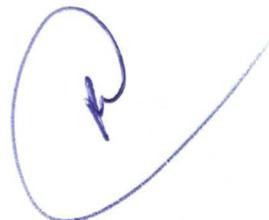
I – cível, na forma da legislação pertinente;

II- penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 20 de Maio de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**III-** administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco/SE, 20 de maio de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**Franklin Ramires Freire Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 20 de Maio de 2021.**

  
**Renata Machado Santos**  
**Secretária Municipal de Administração**